ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei n° 611/2017, **Em 11 de Abril de 2017.**

EMENTA:

"Dispõe sobre nova redação ao § 1° do Art. 1° da Lei Municipal 109/1999, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Altera o parágrafo primeiro do Art. 1° da Lei Municipal n° 109/1999 que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1°..."

Parágrafo Primeiro – Os valores atribuídos a taxa, pela prestação de serviço de distribuição de água, serão reajustados de acordo com Índice aplicado ao IGP-M referente aos últimos 12 meses, e conforme necessidade de manutenção na prestação do serviço que será ajustado por meio de decreto.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos Onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES
Prefeito Municipal